

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 199/73

Aprovado por Deliberação

Em 2 / 2 / 1973

PROCESSO CEE N° 2792/72

INTERESSADO - JENNIFER JANE BAINES

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola estrangeira.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Jennifer Jane Baines, nascida em São Paulo a 21 de setembro de 1952, RG n° 1.876.917, residente nesta Capital, assistida por seu pai James Baines, dirige-se a este Conselho visando obter o reconhecimento - de equivalência de estudos que realizou na "Mary Immaculate High School".

Os documentos apresentados, devidamente traduzidos e legalizados, no termos da Resolução CEE 19/65, mostram que a aluna estudou 12 anos naquele estabelecimento, que, embora funcionando em São Paulo, não - segue as normas do sistema brasileiro de ensino, estando estruturada nos moldes do sistema norte-americano.

A solicitação da requerente funda-se no desejo de prosseguir vida escolar, no Brasil, em nível superior.

APRECIÇÃO - As disciplinas estudadas pela aluna, nas três últimas séries, correspondentes ao 2° Grau do sistema brasileiro, foram as seguintes: Religião, Geometria, Gramática Inglesa, Biologia, Francês, Latim, Álgebra, Oratória, História Americana, Ciências Sociais, Francês, Alemão, Psicologia.

Como se vê, seu currículo não inclui Português, a nível de 2° Grau. Jennifer J. Baines, ao longo das 12 séries do seu curso, deixou também de estudar História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Quanto ao mais, verifica-se que os estudos realizados pela - interessada podem ser considerados equivalentes aos que vigoravam no Brasil na vigência da Lei 4024/61. O documento de fls. 3 do processo revela que o aproveitamento da aluna foi satisfatório em todo o correr do curso e por esta razão lhe foi expedido o diploma de conclusão de "high school" (fls.4), que lhe daria direito de prosseguir estudos, nos Estados Unidos, em nível superior.

Em dezenas de pareceres emitidos, nos últimos meses, em casos análogos, o CEE firmou jurisprudência no sentido de reconhecer a equivalência de estudos, desde que a confrontação de currículos assim o permita. O apoio legal para a matéria é dado pelo Art. 100 da Lei 4024/61.

Nestas condições, encaminhamos a seguinte CONCLUSÃO:

PROCESSO CEE N° 2792/72

PARECER N° 199 /73

fls.2

CONCLUSÃO - À luz do que ficou exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados por Jennifer Jane Baines, a nível - da 3ª série do 2º Grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, Janeiro de 1973
a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
-Relator-

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto - do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 31 de Janeiro de 1973
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente-